

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
Fis 000001



Estado de Santa Catarina

Município de Arroio Trinta

Telefone: 49 3535 6000

89590-000 - Arroio Trinta - Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2020 - DL

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 0040/2020 - DL

VOLUME 1

OBJETO: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de pe dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencent Secretaria de Agricultura.

CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 09.170.142/0001-71

INSCR. EST : 255.531.214

FONE: (49) 3566-5953

VIDEIRA SC

CONTATO: CLAUDINO (Tatu)

Orçamento

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Conforme solicitado segue orçamento:

SERVIÇO DE TORNO FABRICAÇÃO DE BUCHAS DA CARRETINHA

R\$ 303,00

SERVIÇO DE TORNO RECUPERAR PEÇA DA RETRO CARTEPILA

R\$ 1.068,00

SERVIÇO DE TORNO FABRICAÇÃO DE PINOS CAÇAMBA

R\$ 730,00

SERVIÇO DE TORNO FABRICAÇÃO DE CHAPAS GUIAS CAÇAMBA

R\$ 488,00

SERVIÇO DE TORNO FABRICAÇÃO DE BUCHAS E PINOS DA CAÇAMBA

R\$ 846,80

Total = 3.435,80


CLAUDINO DOMINGIOS ANDREOLA

VIDEIRA, 16 JUNHO DE 2020

CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E
PEÇAS LTDA - ME

Inscr. Est. 255.531.214

CNPJ: 09.170.142/0001-71

Fone (49) 3566-5953

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de junho foi realizada retirada de peças de Retroescavadeira Caterpillar 416E e o Caminhão caçamba Cargo Placas MGA 5914 no qual tinha sido avaliado pelo antigo secretario Sr. Agostinho Zamboni e pelo Mecânico Sr. Ângelo Araldi a necessidade da recuperação e substituição das peças o quanto antes para estar evitando acidentes e prejudicando outras peças e tendo um custo maior.

Na retroescavadeira foi realizado da fundição de buchas e preenchimento da torre aonde existe os pinos de giro da lança. Ouve desgaste por serviços pesados utilizando o braço, pela trepidação ao se locomover e por desgaste natural. Foi necessário a realização da recuperação da peça pela grande demanda de serviços e evitar o desgaste ou até a quebra da peça gerando um custo muito maior para a troca da mesma.

No caminhão caçamba foi realizado a fundição de pinos, buchas e chapas guias do pistão no qual ergue a caçamba. Ouve desgaste natural, mas grande parte do desgaste se dá pelo uso em lugares inclinados e o descarrego em movimento. A não realização do serviço poderia ocasionar um acidente causando danos ao motorista, ao caminhão ou a terceiros.

Também foi realizado a fundição de quatro buchas de 12 centímetros para realizar o concerto das tampas dos carretões agrícolas aonde não estava sendo possível a utilização dos mesmos. Por serem de material muito fraco ouve a quebra na época de realização de silagem.

Tento em vista que a prefeitura não tem licitado serviços de torno, foi necessário verificar a disponibilidade e rapidez para a realização do serviço, pois a poucas empresas que realizam estes serviços. O serviço é cobrado pelo material utilizado (aço) e tempo para a realização do serviço, cerca de 10 horas de serviço, sendo que algumas peças da retroescavadeira tiveram uma demora a mais por ser complexas para o preenchimento.

Destacamos que neste tipo de prestação de serviço, só é possível informar o valor exato somente após a execução. Dependendo da complexidade de peça ou do concerto, o serviço pode demandar mais mão de obra e materiais.

Como não poderíamos prever a quantidade de horas necessárias e nem a quantidade de material necessário para o conserto desses veículos, não tínhamos como licitar.

O mecânico do município não dispõe do material necessário e de preparo técnico para desempenhar este serviço, pois trata-se de serviços específicos de torneiro mecânico.

Destacamos também que este serviço de tornearia, reforçam as peças, fazendo de forma segura com que as mesmas retornem para suas funcionalidades originais de forma segura e vantajosa, pois caso adquirissem peças novas para estes veículos o valor somado seria muito maior.

Em anexo fotos das peças.



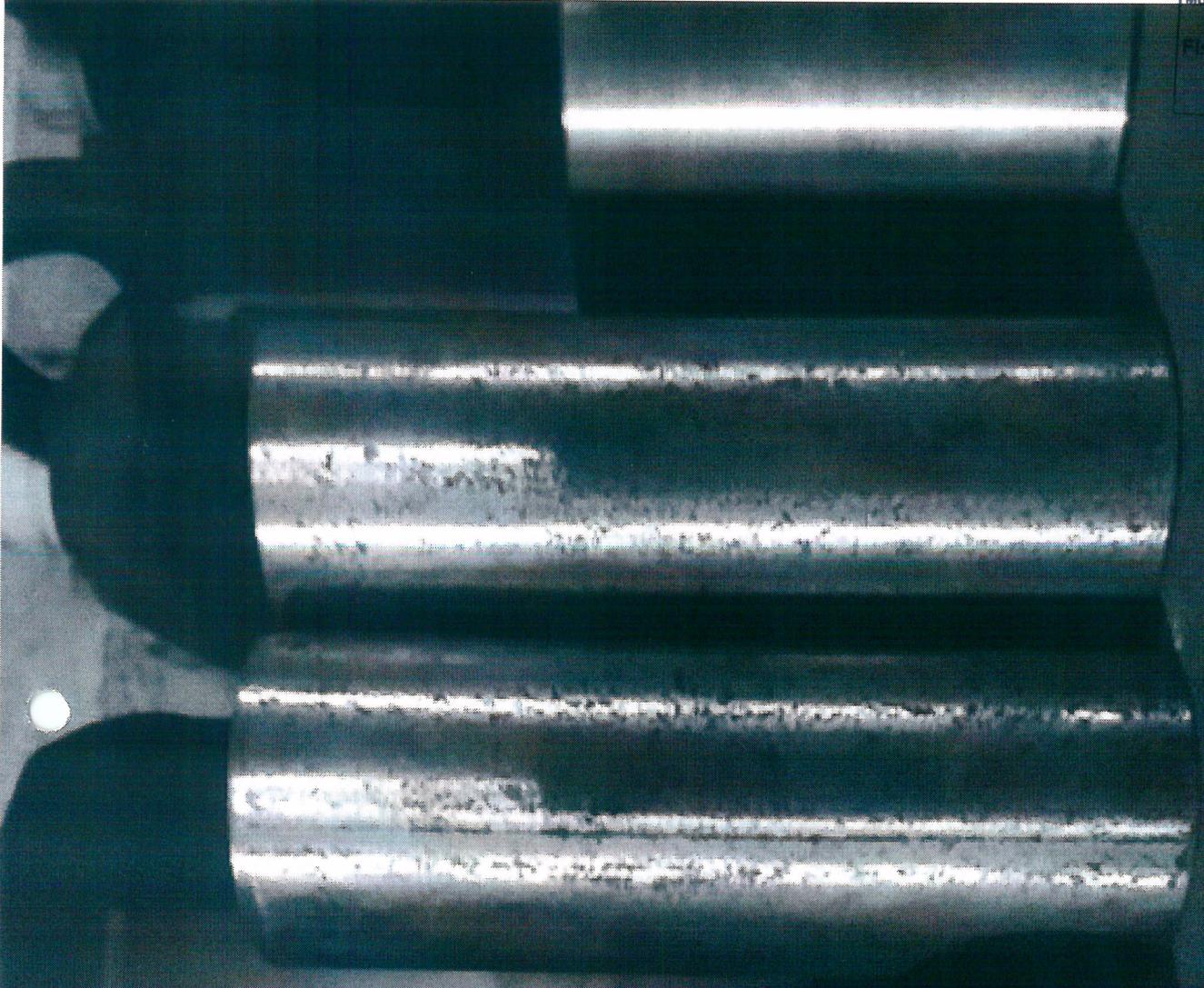
Bruno Cividini

Secretário de Infraestrutura e Obras



Angelo Araldi

Mecânico



Botanic

MATERIAL DE AÇO INOX
Nº 000006





USO

UNIVERSIDAD DE ALCALÁ TRINTA
71000008





Município de Arroio Trinta

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - 89.590-000 - Arroio Trinta/ SC
CNPJ: 82.826.462/0001-27 Fone: (49) 3535-6000 contabilidade@arroioত্রinta.sc.gov.br
<http://www.arroioত্রinta.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Fis 000009

Usuário: Crislaine Scopel

Chave de Autenticação Digital
1466-2488-362

Página
1 / 1

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Número: 191/2020
Emissão: 14/07/2020
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2010 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

Centro de custo: 0010 - SEC. DE INFRAESTRUTURA

Descrição: Solicito o pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Torneria Mecânica, necessários para recuperação de peças de diversos veículos pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras.

Observação: Em anexo a esta solicitação, apresento justificativa detalhada e orçamento informando os serviços prestados pela contratada bem como justificando sua necessidade.

Da escolha do fornecedor: Vale destacar aqui, que neste tipo de prestação de serviços, só é possível informar o valor extado dos serviços prestados, somente após a real execução. Dependendo da complexidade de cada peça, o conserto poderá demandar mais materiais e mão de obra para recuperação da peça, destacando que não seria possível prever nem se quer a quantidade de horas necessárias. Diante disso, contatamos a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, que é uma das poucas empresas da região que trabalham com este tipo de serviço, localizando-se a pouco mais de 30 Km do Município de Arroio trinta. A mesma atendeu prontamente a solicitação de serviços, informando que tinha disponibilidade de iniciar os serviços imediatamente, sendo um fator decisivo já que o Município necessitava efetuar os reparos imediatamente, afim de garantir a segurança dos operadores desses veículos e afim de evitar que outras peças sejam prejudicadas pelos desgastes, pois as peças trabalham em conjunto podendo influenciar no funcionamento umas das outras e causar prejuízos ainda maiores. A contratada já prestou serviços desta mesma natureza ao Município, nos anos anteriores, não havendo qualquer irregularidade nos serviços por eles prestados.

A contratação de serviços de torneria é uma forma financeiramente vantajosa para consertar peças de veículos, como por exemplo, o caso do conserto da torre responsável pelo giro da lança da retroescavadeira, o conserto custou 1068,00 reais, sendo que a aquisição da peça nova estima-se em 7.000 reais. Os serviços de torneria, reforçam as peças, preenchem as folgas, fazendo com que retornem a desempenhar as atividades costumeiras de forma segura, dando muito mais vida útil para as peças que apresentavam desgastes pelo uso excessivo.

Apresento em anexo, algumas imagens das peças fabricadas.

Despesa		Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 - Aplicações Diretas		100 - Recursos Ordinários	3.132,80	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1,00000	Serviço	34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar. Serviço de torneria compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.	1.068,00000	1.068,00
3	1,00000	Serviço	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914. Serviços de torneria compreendendo a fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.	2.064,80000	2.064,80
Total geral (R\$)					3.132,80

Bruno Cividini

Secretário Municipal de Infraestrutura.
Ordenador da despesa.



Município de Arroio Trinta

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - 89.590-000 - Arroio Trinta/ SC
CNPJ: 82.826.462/0001-27 Fone: (49) 3535-6000 contabilidade@arroiotrinta.sc.gov.br
<http://www.arroiotrinta.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Fis 000010

Usuário: Crislaine Scopel

Chave de Autenticação Digital
2305-2250-909

Página
1 / 1

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Número: 192/2020

Emissão: 14/07/2020

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Centro de custo: 0017 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Descrição: Solicito o pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças de Carretões Agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.

Observação: Solicitação de compras complementar à Solicitação de Compras Nº 191, necessária para separação de despesas das Secretarias.

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 - Aplicações Diretas	100 - Recursos Ordinários	303,00	0,00

Itens				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço		
1	1,00000	Serviço	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	303,00000	303,00
				Total geral (R\$)	303,00

BRUNO CIVIDINI

SECRETARIO DE AGRICULTURA
ORDENADOR DA DESPESA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.
 CNPJ: 82.826.462/0001-27.
 RUA XV DE NOVEMBRO, 26, CENTRO.
 CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Sr. Claudio Spricigo, Prefeito do Município de Arroio Trinta, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme especificação abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

Valor estimado da licitação: R\$ 3.435,80

Processo Administrativo N° 0077/2020 - DL

Dispensa de Licitação N° 0040/2020 - DL

OBJETO: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	SV	1	303,00	303,00
2	34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar. Serviço de tornearia compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.	SV	1	1.068,00	1.068,00
3	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914. Serviços de tornearia compreendendo a	SV	1	2.064,80	2.064,80

	fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.				
Total Geral					3.435,80

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

Prazo de Entrega: O fornecedor contratado, iniciou os serviços de imediato e recuperou todas as peças solicitadas, em 04 (quatro) dias corridos após autorização para início dos serviços por parte do Secretário responsável.

Forma de reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Local de Entrega: O Mecânico do Município, Ângelo Araldi levou as peças que necessitavam conserto até a sede da Contratada e após a prestação dos serviços, efetuou a retirada das peças do mesmo local.

Arroio Trinta - SC, 14 de julho de 2020

RONIVAN BRANDALISE
Contador CRC 025.868-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
RUA XV DE NOVEMBRO, 26 - CENTRO
CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC

AUTORIZAÇÃO INÍCIO PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, Claudio Spricigo, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/06, e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, diante do Parecer Contábil emitido pelo Contador Sr. Ronivan Brandalise, CRC 025.868-O informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do Processo Licitatório abaixo especificado:

Processo Licitatório: 0077/2020 - DL

Dispensa de Licitação 0040/2020 - DL

Setor Solicitante: SEC. De Infraestrutura, através da Solicitação de Compras nº 191/2020.
SEC. Da Agricultura, através da Solicitação de Compras nº 192/2020.

Responsável jurídico: Santo Possato.

Data de Emissão: 14/07/2020

Forma de Julgamento: Valor global

Objeto: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	SV	1	303,00	303,00
2	34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar. Serviço de tornearia compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.	SV	1	1.068,00	1.068,00

3	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914. Serviços de tornearia compreendendo a fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.	SV	1	2.064,80	2.064,80
Total Geral					3.435,80

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

Prazo de Entrega: O fornecedor contratado, iniciou os serviços de imediato e recuperou todas as peças solicitadas, em 04 (quatro) dias corridos após autorização para início dos serviços por parte do Secretário responsável.

Local de Entrega: O Mecânico do Município, Ângelo Araldi levou as peças que necessitavam conserto até a sede da Contratada e após a prestação dos serviços, efetuou a retirada das peças do mesmo local.

Forma de Reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Arroio Trinta, 14 de julho de 2020


CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal de Arroio Trinta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.170.142/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2007
NOME EMPRESARIAL CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TATU SERVICOS DE TORNO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda ✓ 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD SC 135	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 1.5 ;
CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO VIDEIRA
	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3566-5953	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2020 às 12:16:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA
CNPJ: 09.170.142/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:31 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **F499.D557.1886.0BA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



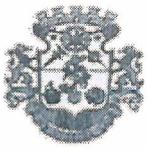
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.170.142/0001-71

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140072902755
Data de emissão: 19/06/2020 13:05:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 18/08/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

9028/2020

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 09.170.142/0001-71
Código: 2018225
Contribuinte: CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA - ME
Endereço: RODOVIA SC 135, S/N, KM 1,5
Bairro: NOSSA SRA APARECIDA
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.560-000

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.170.142/0001-71**Razão**

CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA ME

Social:**Endereço:**ROD SC 303 KM 1 SN / N S APARECIDA / VIDEIRA / SC /
89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2020 a 31/07/2020**Certificação Número:** 2020070202590368773752

Informação obtida em 14/07/2020 12:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.170.142/0001-71
Certidão n°: 16041347/2020
Expedição: 14/07/2020, às 12:18:12
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.170.142/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. ✓

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7530587

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Urussanga, com distribuição anterior à data de 13/07/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA, portador do CNPJ: 09.170.142/0001-71. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Urussanga, terça-feira, 14 de julho de 2020.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 447677

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CV INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA

Raiz do CNPJ: 09.170.142

Certidão emitida às 17:11 de 15/07/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - PREFEITURA MUNICIPAL

Fls 000023

ARROIO
TRINTA
SC

CAPITAL CATARINENSE
DA CULTURA ITALIANA



DECRETO Nº 2002, de 28 de maio de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Município de Arroio Trinta – SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal Permanente de Licitações do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, para o período de 28 de maio de 2020 a 27 de maio de 2021, composta pelos seguintes membros:

MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA	-	PRESIDENTE
FABRICIO GONZATTI	-	SECRETÁRIO
MARCILENE BATISTA DE OLIVEIRA BALDO	-	MEMBRO

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal Permanente de Licitações as outorgadas legalmente pela Lei nº 8.666/93 com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1972 de 16 de março de 2020.

Arroio Trinta – SC, 28 de maio de 2020.


Claudio Spricigo
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0077/2020 - DL.

Dispensa por Justificativa Nº 0040/2020 - DL.

OBJETO: PAGAMENTO JUNTO A EMPRESA CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA MECÂNICA, NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR E CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO MGA-5914, PERTENCENTES A FROTA DE MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CARRETÕES AGRÍCOLAS, PERTENCENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Às doze horas (12h) do dia 17 de julho de 2020 reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Senhor Claudio Spricigo, Prefeito de Arroio Trinta, através do Decreto nº 2002 e assim constituída: **MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA - PRESIDENTE E FABRICIO GONZATTI - MEMBRO E MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO - MEMBRO**, para a análise da Dispensa por Justificativa nº 0040/2020 - DL, que tem como objeto a Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroscavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura. A forma de julgamento é por valor global.

Há nos autos parecer contábil opinando pela existência de recursos financeiros para o adimplemento das obrigações decorrentes deste processo, estimando-se em três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos, o valor dispendido com este processo.

Há nos autos autorização do Prefeito Municipal para início do processo licitatório.

Sendo assim, passa a Comissão à análise da empresa participante, sua proposta e documentação.

A empresa contratada apresentou o seguinte orçamento:

717 - CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - ME (09.170.142/0001-71)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	SV	1	303,00	303,00
2	34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar. Serviço de tornearia compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.	SV	1	1.068,00	1.068,00
3	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914. Serviços de tornearia compreendendo a fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.	SV	1	2.064,80	2.064,80
Total				3.435,80	

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Da empresa contratada, foi solicitada a seguinte documentação:

- 90012 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluídas as contribuições previdenciárias;
- 90019 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CARTÃO CNPJ);
- 90028 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 90029 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 90030 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- 90032 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 90033 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Observou-se que toda a documentação, anexada aos autos, encontra-se em conformidade com as exigências do processo de dispensa licitatória.

Entretanto, esta Comissão não autoriza (ou autorizou) a contratação da empresa prestadora, em vista das seguintes constatações:

DA ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA

No exercício das funções desta comissão, constatou-se que este procedimento possui dois vícios que o tornam ilegal, quais sejam, a contratação de empresa sem o prévio procedimento licitatório e a inclusão no objeto da licitação de fornecimento de serviço sem previsão de quantidades.

Como é possível verificar na Justificativa da Compra, nas fotos das peças prontas e na Solicitação de Compras, fls. 03-09 com data de 14 de julho de 2020, o serviço foi realizado antes deste procedimento licitatório, o que afronta diretamente o art. 2º da Lei 8.666/93.

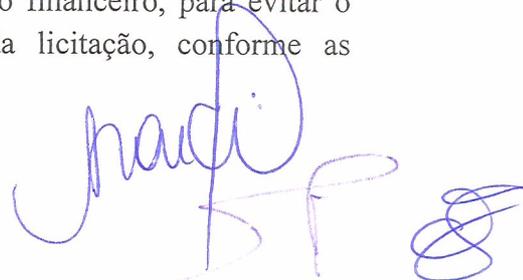
Além da ilegalidade, está conduta impede o correto andamento dos trabalhos da administração, que servem, entre outros, para verificar todos os preceitos legais, sanando dúvidas e vícios de maneira prévia a realização do serviço.

No presente caso, a precipitada autorização para a realização do serviço, pelo Secretário da gestão anterior da pasta, impediu que vícios na forma de contratação pudessem ser saneados em tempo hábil.

Em análise a justificativa do Secretário, que ressaltamos não é o mesmo da época em que o serviço foi realizado, vários pontos se tornaram relevantes.

No primeiro parágrafo, se destaca: “a necessidade da recuperação e substituição das peças o **quanto antes** para estar evitando acidentes e prejudicando outras peças e tendo um custo maior”, neste ponto não conseguimos visualizar a mesma urgência do secretário, uma vez que, o município não possui apenas uma escavadeira, ou uma caçamba. Se os equipamentos ofereciam risco na sua utilização a medida mais adequada para evitar acidente é deixar os equipamentos parados até que seja licitado (em nosso município um procedimento de dispensa não está levando mais que uma semana) e realizado o conserto.

Sobre o segundo parágrafo, merece zelo: “ouve desgaste por serviços pesados utilizando o braço, pela trepidação ao se locomover e por desgaste natural”, sobre este aspecto a manutenção com desgaste das peças nos parecem uma despesa totalmente previsível, e devem ser licitadas no início de cada exercício financeiro, para evitar o fracionamento de despesas que afetam a modalidade da licitação, conforme as determinações o Tribunal de Contas do Estado.



No quinto parágrafo, em atenção a: “foi necessário verificar a disponibilidade e rapidez para a realização do serviço, pois a **poucas empresas** que realizam estes serviços”, assim se depreende que o ordenador do serviço sabia que a empresa contratada não era a única a prestar esse serviço em nossa região, não cabendo o procedimento de inexigibilidade da licitação.

Ressalta-se que, sob nenhuma hipótese, queremos obstruir ou dificultar a manutenção preventiva de peças, sem dúvidas é melhor consertar um equipamento antes que prejudique outras peças ou ocorra qualquer acidente. Ainda, concordamos que os serviços de torno e usinagem podem ter um custo-benefício muito superior a troca de peças defeituosas por peças novas. Todavia esta compra também deve respeitar as formalidades legais do regime jurídico-administrativo.

Por derradeiro, em especial cautela verificamos os 6º e 7º parágrafos da justificativa:

Destacamos que neste tipo de prestação de serviço, só é possível informar o valor exato somente após a execução. Dependendo da complexidade de peça ou do conserto, o serviço pode demandar mais mão de obra e materiais.

Como não poderíamos prever a quantidade de horas necessárias e nem a quantidade de material necessário para o conserto desses veículos, não tínhamos como licitar.

Deste trecho é infere-se que o serviço foi realizado sem qualquer estimativa de despesa, de projeto ou quantidade de mão de obra ou material, necessários para realizar os consertos, o que também não foi realizado no orçamento posterior, fls. 02 deste processo, o que afronta diretamente o §4º do art. 7º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Onde também é relevante:

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Neste sentido, não podemos concordar com o trecho descrito na justificativa, pois é possível contratar tais serviços seguindo as hipóteses da lei.

Neste caso, em específico, seria possível solicitar um projeto básico e na posse deste procurar o menor preço ou melhor técnica, pois não é crível que o

torneiro comece a elaborar o conserto sem o mínimo de planejamento como medidas e quantidades de peças estimadas. Outra possível solução seria utilizar o procedimento especial de registro de preços por pregão, como fazem outros municípios no estado, com editais disponíveis no DOM.

Ainda, se a dúvida sobre ser possível ou não a licitação ainda persistiu com o Secretário ou o setor de compras do município. A cautela administrativa recomenda a solicitação de parecer jurídico prévio.

Contudo, da maneira com o que o procedimento de compras ocorreu, o §6º do art. 7º da Lei 8.666/93:

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

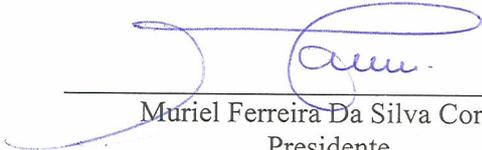
Não nos deixa outra escolha, senão, reconhecer a nulidade deste procedimento licitatório, em consequência, do contrato, mesmo que verbal, com a prestadora dos serviços.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos que a presente dispensa de licitação para contratação especificada não cumpre com os requisitos formais, pois eivada de vícios insanáveis, e nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 deve ser declarada a NULIDADE de todo o procedimento licitatório e da contratação.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o processo ao senhor Santo Possato, procurador do Município, para elaboração de parecer jurídico, e, ao Prefeito Municipal, Claudio Spricigo, para que, querendo, se manifestem. Bem como, que se tomem as demais providências cabíveis, como apuração de responsabilidades e o contraditório aos envolvidos, surtindo todos os seus efeitos previstos em lei.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente reunião, elaborando-se o presente relatório, que vai assinado pela Presidente e pelos demais membros.


Muriel Ferreira Da Silva Corrêa
Presidente


Fabricio Gonzatti
Membro


Marcilene de Oliveira Baldo
Membro



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



PARECER JURÍDICO
PROCESSO N° 0077/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 0040/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TORNEARIA MECÂNICA NECESSÁRIOS
PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DA
RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO
FORD CARGO, NO VALOR DE R\$3.435,80
(TRES MIL QUATROCENTOS E TRINTA E
CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
APROVAÇÃO.

Senhor Presidente,

1 - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA MECÂNICA, NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR E CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO MGA-5914, PERTENCENTES A FROTA DE MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CARRETÕES AGRÍCOLAS, PERTENCENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA.



Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Orçamento detalhado dos serviços a serem prestados, fls. 002;
- b) Solicitação de abertura do processo administrativo, fls. 009 e 010;
- c) Justificativa fundamentada da necessidade da contratação, objetos e distinção finalística/administrativa, assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e obras e mecânico da Prefeitura, fls. 003 e 004;
- d) Parecer Contábil Declarando de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e mencionando a existência de recursos orçamentários, fls. 011 e 12;
- d) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento, fls. 013 e 014;
- e) Documentos do contratado, Cartão CNPJ, Certidões Negativas de débito, fls. 015 a 022;
- f) Decreto nº 2002, que Nomeia Comissão Permanente de Licitações, fls. 0023;
- i) Relatório de Dispensa de Licitação fls. 0024 a 028.

2. ANÁLISE JURÍDICA

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso vertente, pressupõe-se correta a opção pela Dispensa de Licitação, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria.

DA ESCOLHA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666, DE 1993

O inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, cita especificamente os serviços objetos do presente contrato, ou seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA MECÂNICA, NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR E CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO MGA-5914, PERTENCENTES A FROTA DE MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CARRETÕES AGRÍCOLAS, PERTENCENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA, enquadrando-se perfeitamente o presente processo dentro dos limites impostos pela legislação que rege a matéria.

Diante do exposto, verifica-se que a escolha da Administração pela Dispensa de Licitação, amoldando-se perfeitamente nos ditames legais da Lei das Licitações, sendo tal escolha irrepreensível.

A seguir, passamos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.



Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;

Abaixo analisaremos cada uma das exigências enumeradas.

DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, fls. 0003 e 0004, em documento devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Infra estrutura, Bruno Cividini e Mecânico do Município, Ângelo Araldi.

Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a **economicidade**, a **eficiência**, a **proporcionalidade** e a **razoabilidade**.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Fis 000033

PREFEITURA MUNICIPAL

ARROIO
TRINTA

SC

CAPITAL CATARINENSE
DA CULTURA ITALIANA



Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

.....No dia 10 de junho de 2020 foi realizada retirada de peças de retroscavadeira Caterpillar 416E e o Caminhão caçamba Carga placas MGA 5914 no qual tinha sido analisado pelo antigo secretário Sr. Agostinho Zamboni e pelo mecânico sr. Ângelo Araldi a necessidade da recuperação e substituição das peças o quanto antes para estar evitando acidentes e prejudicando outras peças e tendo um custo menor.

Tendo em vista que o Município não tem licitado serviços de torno, foi necessário verificar a disponibilidade e rapidez para a realização do serviço, pois a poucas empresas que realizam estes serviços. O serviço é cobrado pelo material utilizado (aço) e tempo para realização do serviço, cerca de 10 horas de serviço, seno que algumas peças da retroscavadeira tiveram demora a mais por ser complexas para o preenchimento.

Destacamos que neste tipo de prestação de serviços, só é possível informar o valor exato somente aos a execução. Dependendo da complexidade de peça ou conserto, o serviço pode demandar mais mão de obra e materiais....”

Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Fis 000034

PREFEITURA MUNICIPAL

ARROIO
TRINTA

SC

CAPITAL CATARINENSE
DA CULTURA ITALIANA



O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

Neste item foi cumprida a formalidade legal imposta.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

A justificativa apresenta a razão da escolha do Fornecedor.

...vale destacar aqui, que neste tipo de prestação de serviços, só é possível informar o valor exato dos serviços prestados, somente após a real execução. Dependendo da complexidade de cada peça, o conserto poderá demandar mais materiais e mão de obra para recuperação da peça, destacando que não seria possível prever sequer a quantidade de horas necessárias. Diante disso contatamos a empresa CV Indústria de máquinas e peças Ltda, que é uma das poucas empresas da região que trabalham com este tipo de serviço, localizando-se pouco mais de 30 km do Município de Arroio Trinta.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

6



A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas as justificativas previstas na legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor.

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar todos os procedimentos relativos às licitações, ou os procedimentos pertinentes na hipótese das exceções legais às licitações.

Percebe-se preenchido este requisito quando se verifica a presença nos autos da Portaria n.º 2002, de 28 de maio de 2020.

Em que pese a manifestação da Comissão de Licitações, que em suma sugere a nulidade de todo procedimento licitatório, entendemos que não há razão para tal procedimento, até porque, conforme acima explicitado, todas as etapas foram devidamente cumpridas e a legislação atendida.

CONCLUSÃO

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável à contratação, via dispensa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei n.º 8.666/93.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer.



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Fis 000036

PREFEITURA MUNICIPAL

ARROIO
TRINTA

SC

CAPITAL CATARINENSE
DA CULTURA ITALIANA



À consideração superior.

Arroio Trinta – SC, 20 de julho de 2020.

SANTO POSSATO
ADVOGADO OAB/SC 19.045

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27
RUA XV DE NOVEMBRO, 26
CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arroio Trinta Senhor Claudio Spricigo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo e considerando **Parecer Jurídico elaborado pelo Sr. Santo Possato**, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo N° 0077/2020 - DL

Dispensa de Licitação N° 0040/2020 - DL

Data da Adjudicação: 14/07/2020

Objeto da Licitação: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.

Fornecedores e itens declarados Vencedores:

717 - CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - ME (09.170.142/0001-71)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	SV	1	303,00	303,00
2	34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar. Serviço de tornearia compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.	SV	1	1.068,00	1.068,00
3	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914.	SV	1	2.064,80	2.064,80

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
Fis 000038

Serviços de tornearia compreendendo a fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.					
				Total:	3.435,80

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

Prazo de Entrega: O fornecedor contratado, iniciou os serviços de imediato e recuperou todas as peças solicitadas, em 04 (quatro) dias corridos após autorização para início dos serviços por parte do Secretário responsável.

Forma de Reajuste: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Local de Entrega: O Mecânico do Município, Ângelo Araldi levou as peças que necessitavam conserto até a sede da Contratada e após a prestação dos serviços, efetuou a retirada das peças do mesmo local.

Arroio Trinta - SC, 20 de julho de 2020



Claudio Spricigo.
Prefeito Municipal de Arroio Trinta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0077/2020 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0040/2020 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço Por valor global, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto **Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura., nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

717 - CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - ME (09.170.142/0001-71)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	SV	1	303,00	303,00
2	34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar.	SV	1	1.068,00	1.068,00

	Serviço de tornearia compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.				
3	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914. Serviços de tornearia compreendendo a fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.	SV	1	2.064,80	2.064,80
Total					3.435,80

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 20 de julho de 2020.


Claudio Spricigo.
 Prefeito de Arroio Trinta.



Município de Arroio Trinta

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - 89.590-000 - Arroio Trinta/ SC
CNPJ: 82.826.462/0001-27 Fone: (49) 3535-6000 contabilidade@arroiotrinta.sc.gov.br
<http://www.arroiotrinta.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
Página 000041
1 / 1

Usuário: Crislaine Scopel
Chave de Autenticação Digital: 1841-3944-099

Documento de Pré-empenho

Número: 398/2020
Emissão: 22/07/2020

Espécie: Ordinário

Objeto: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.
Documento referente as despesas para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.
Conforme documentos em anexo.

Órgão Orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Ação: 41 - MANUT. DAS ATIV. DA AGRICULTURA

Un. Orçam.: 2003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Despesa: 32 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 20 - Agricultura

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Detalhamento: 17 - manutenção e conservação de máquinas e equi

Programa: 20 - Assistência ao Produtor Rural

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

Licitação: 0040/2020 - DL

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Contratação de Serviços

Credor: 717 - CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09.170.142/0001-71

Endereço: ROD. SC 303S/N KM 1, 5 - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 89.563-115

Fone: 49-35665953

Cidade: Videira - SC

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
---------	------------	-------------	---------	------------	-------------

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	303,00000	303,00

Valor deste pré-empenho:

R\$ 303,00



Município de Arroio Trinta

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - 89.590-000 - Arroio Trinta/ SC
CNPJ: 82.826.462/0001-27 Fone: (49) 3535-6000 contabilidade@arroiotrinta.sc.gov.br
<http://www.arroiotrinta.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Fis 000042

Usuário: Crislaine Scopel

Chave de Autenticação Digital
2041-3134-541

Página
1 1

Documento de Pré-empenho

Número: 399/2020
Emissão: 22/07/2020

Espécie: Ordinário

Objeto: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.
Documento referente as despesas para manutenção de veículos pertencentes a Secretaria de Obras.
Conforme documentos em anexo.

Órgão Orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Ação: 43 - MANUT. DA SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS

Un. Orçam.: 2010 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

Despesa: 94 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 26 - Transporte

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Detalhamento: 19 - manutenção e conservação de veículos

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

Licitação: 0040/2020 - DL

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Contratação de Serviços

Credor: 717 - CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09.170.142/0001-71

Endereço: ROD. SC 303S/N KM 1, 5 - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 89.563-115

Fone: 49-35665953

Cidade: Videira - SC

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
---------	------------	-------------	---------	------------	-------------

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1,00000	Serviço	34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar. Serviço de tornearia compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.	1.068,00000	1.068,00
3	1,00000	Serviço	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914. Serviços de tornearia compreendendo a fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.	2.064,80000	2.064,80

Valor deste pré-empenho:

R\$ 3.132,80

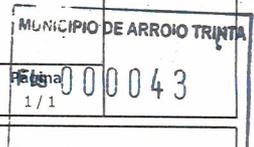


Município de Arroio Trinta

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - 89.590-000 - Arroio Trinta/ SC
CNPJ: 82.826.462/0001-27 Fone: (49) 3535-6000 contabilidade@arroiootrinta.sc.gov.br
<http://www.arroiootrinta.sc.gov.br>

Emissão: 22/07/2020 08:46
Usuário: Crislaine Scopel

Chave de Autenticação Digital
2207-8265-872



Autorização de Fornecimento de Material/Serviço

Número: 584/2020

Emissão: 22/07/2020

Objeto: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tornearia Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.
Documento referente as despesas para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.
Conforme documentos em anexo.

Órgão Orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Ação: 41 - MANUT. DAS ATIV. DA AGRICULTURA

Un. Orçam.: 2003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Despesa: 32 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 20 - Agricultura

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Detalhamento: 17 - manutenção e conservação de máquinas e equi

Programa: 20 - Assistência ao Produtor Rural

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

Licitação: 0040/2020 - DL

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Contratação de Serviços

Pré-empenho: 398/2020

Empenho:

Fornecedor: 717 - CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09.170.142/0001-71

Endereço: ROD. SC 3035/N KM 1, 5 - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 89.563-115

Fone: 49-35665953

Cidade: Videira - SC

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Tipo de entrega: Única

Prazo de entrega: O fornecedor contratado, iniciou os serviços de imediato e recuperou todas as peças solicitadas, em 04 (quatro) dias corridos após autorização para início dos serviços por parte do Secretário responsável.

Local de entrega: O Mecânico do Município, Ângelo Araldi levou as peças que necessitavam conserto até a sede da Contratada e após a prestação dos serviços, efetuou a retirada das peças do mesmo local.

Pagamento: O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Serviço	34825 - Serviços de torno - Recuperação de carretões agrícolas. Serviço de tornearia compreendendo materiais necessários para fabricação de 04 (quatro) buchas de 12 cm, necessárias para conserto das tampas dos carretões.	303,00000	303,00
				Valor desta autorização:	R\$ 303,00

1) Emitir nota fiscal em nome de: Município de Arroio Trinta, inscrito no C.N.P.J nº 82.826.462/0001-27.

2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas da fase licitatória estarão sujeitas às sanções previstas no edital.

3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem o edital de licitação supracitado, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação



Município de Arroio Trinta

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - 89.590-000 - Arroio Trinta/ SC
CNPJ: 82.826.462/0001-27 Fone: (49) 3535-6000 contabilidade@arroioTrinta.sc.gov.br
<http://www.arroioTrinta.sc.gov.br>

Emissão: 22/07/2020 08:48
Usuário: Cristaine Scopel

Chave de Autenticação Digital
1839-7938-903

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
Página 000044
1 / 1

Autorização de Fornecimento de Material/Serviço

Número: 585/2020

Emissão: 22/07/2020

Objeto: Pagamento junto a empresa CV Indústria de Máquinas e Peças Ltda, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Torneria Mecânica, necessários para recuperação de peças dos veículos Retroescavadeira Caterpillar e Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914, pertencentes a frota de máquinas da Secretaria de Obras e recuperação de peças para manutenção de carretões agrícolas, pertencentes a Secretaria de Agricultura.

Documento referente as despesas para manutenção de veículos pertencentes a Secretaria de Obras.

Conforme documentos em anexo.

Órgão Orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Ação: 43 - MANUT. DA SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS

Un. Orçam.: 2010 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

Despesa: 94 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 26 - Transporte

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Detalhamento: 19 - manutenção e conservação de veículos

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

Licitação: 0040/2020 - DL

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Contratação de Serviços

Pré-empenho: 399/2020

Empenho:

Fornecedor: 717 - CV INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09.170.142/0001-71

Endereço: ROD. SC 303S/N KM 1, 5 - Nossa Senhora Aparecida

CEP: 89.563-115

Fone: 49-35665953

Cidade: Videira - SC

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Tipo de entrega: Única

Prazo de entrega: O fornecedor contratado, iniciou os serviços de imediato e recuperou todas as peças solicitadas, em 04 (quatro) dias corridos após autorização para início dos serviços por parte do Secretário responsável.

Local de entrega: O Mecânico do Município, Ângelo Araldi levou as peças que necessitavam conserto até a sede da Contratada e após a prestação dos serviços, efetuou a retirada das peças do mesmo local.

Pagamento: O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1,00000	Serviço	Descrição 34826 - Serviço de torno - Recuperação de peças Retroescavadeira Caterpillar. Serviço de torneria compreendendo a fundição de buchas e preenchimento da torre no local dos pinos de giro da lança. Recuperação necessária devido ao desgaste da peça por trabalhar em serviços pesados utilizando a concha e pela trepidação que é gerada na locomoção do veículo.	1.068,00000	1.068,00
3	1,00000	Serviço	34827 - Serviço de torno - Recuperação de peças Caminhão Caçamba Ford Cargo MGA-5914. Serviços de torneria compreendendo a fabricação de pinos, buchas e chapas guias do pistão, sendo essas peças importantes para o levantamento da caçamba. A necessidade de conserto deve-se ao fato de as peças estarem desgastadas pelo uso constante e principalmente pelo levantamento da caçamba em locais inclinados e o descarrego com o veículo em movimento.	2.064,80000	2.064,80

Valor desta autorização:

R\$ 3.132,80

1) Emitir nota fiscal em nome de: Município de Arroio Trinta, inscrito no C.N.P.J nº 82.826.462/0001-27.

2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas da fase licitatória estarão sujeitas às sanções previstas no edital.

3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem o edital de licitação supracitado, seus anexos, a Ata de Registro de Preço e quaisquer complementos, documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação